



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

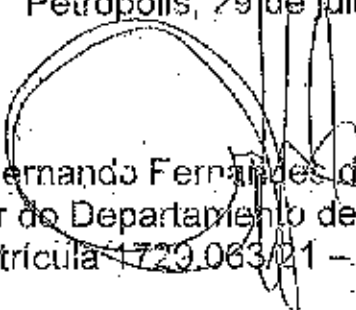
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

-DESPACHO-

CMP DSL 1976/2022

Inicialmente, este DAJ sugere seja providenciado o apensamento destes autos aos do PL 6118/2021 - que se encontra em pretérita tramitação nesta Casa de Leis - que trata sobre a mesma matéria. Outrossim, considerando a existência de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – em Regime de Repercussão Geral – nos autos do processo RE 888.815 RS [extrato em anexo], no sentido da impossibilidade de adoção da sistemática de educação básica domiciliar sem que os parâmetros estejam previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação [Lei 2.394/1996] e, também, levando em conta a existência do PL 3.179/2012 [aprovado na Câmara dos Deputados], o qual, no Senado Federal, deu ensejo ao PL 1.338/2022 [cópia em anexo], encaminhe-se os autos ao Departamento Secretaria Legislativa a fim de que possa remetê-lo à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento acerca do ora exposto e bem como para que possa direcionar o andamento.

Petrópolis, 29 de julho de 2022.


Fernando Fernandes de Assis Araújo
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Matrícula 1729.063/21 – OAB/RJ 80742p